

LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

TRIBUNAIS DE CONTAS

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 98, DE 02 DE SETEMBRO DE 2025.

Altera o art. 151 da Constituição do Estado do Pará.
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e sua Mesa Diretora promulga a seguinte Emenda Constitucional:
Art. 1º A presente Emenda Constitucional altera o art. 151 da Constituição do Estado do Pará.
Art. 2º A Constituição do Estado do Pará passa a vigorar com as seguintes alterações:
"Art. 151.
IX - a remoção a pedido de magistrados de comarca de igual entrância atenderá, no que couber, ao disposto nas alíneas "a", "b", "c" e "e" do inciso II do caput do art. 93 e no art. 94 da Constituição Federal de 1988; e X - a permuta de magistrados de comarca de igual entrância, quando for o caso, e dentro do mesmo segmento de justiça, inclusive entre os juízes de segundo grau, vinculados a diferentes tribunais, na esfera da justiça estadual, atenderá, no que couber, ao disposto nas alíneas "a", "b", "c" e "e" do inciso II do caput do art. 93, e no art. 94, todos da Constituição Federal de 1988."
Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO CABANAGEM, PLENÁRIO NEWTON MIRANDA, MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, EM 02 DE SETEMBRO DE 2025.
DEPUTADO FRANCISCO MELO CHICÃO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará
DEPUTADO LUTH REBELO 2º Vice-Presidente
DEPUTADA CILENE COUTO 2º Secretário
1ª Secretária
DEPUTADO ADRIANO COELHO 4º Secretário
3º Secretário

Protocolo: 1243251

OUTRAS MATÉRIAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2025

No Tribunal de Contas do Estado do Pará, foram registrados os preços da empresa abaixo identificada, em Sessão Pública ocorrida em 26 de agosto de 2025, para serviço de realização de eventos para o Tribunal de Contas do Estado do Pará - TCE/PA, visando atender as necessidades deste Tribunal de Contas do Estado do Pará, conforme condições, especificações, detalhamentos e prazos constantes no Termo de Referência - Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 11/2025 - TCE/PA. Constituem Anexos desta Ata de Registro de Preços, dela fazendo parte integrante, independente de transcrição:
1. Edital do Pregão Eletrônico nº 11/2025 - TCE/PA e seus Anexos;
2. Proposta da CONTRATADA, datada de 26/08/2025, devidamente assinada e rubricada.
O Contrato ou instrumento hábil que vier a substituí-lo, regulará as demais especificações e obrigações concernentes.
O presente Registro terá a vigência de 1 (um) ano a contar da data de sua assinatura e poderá ser prorrogado por igual período desde que seja comprovada a vantajosidade dos preços registrados. Na hipótese de prorrogação da Ata de Registro de Preços, haverá a renovação dos quantitativos inicialmente previstos, conforme disposto no art. 20 da PORTARIA nº 43.135/2024 do TCE/PA.
A contratação posterior de item específico constante de grupo de itens exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o TCE/PA. Será realizada pesquisa periódica de mercado para comprovação da vantajosidade dos preços registrados nesta Ata, a ser realizada pelos fiscais de contrato, bem como deverá ser mantida rotina de controle dos quantitativos desta Ata.

LOTE ÚNICO							
GRUPO I - SERVIÇOS DE CREDENCIAMENTO COM CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL E EQUIPAMENTOS							
Item	Tipo de Serviço ou Produto	ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS	Und.	Quant. Mínima	Quant. Máxima	Valor unitário (R\$)	Valor total - considerando a quantidade máxima (R\$)
1	Serviço de Credenciamento para 200 a 400 pessoas	Serviço de credenciamento de participantes para eventos institucionais de 200 a 400 pessoas, incluindo: 1- Sistema/software de credenciamento para cadastro e acesso de participantes, em plataforma online ou off-line em rede, com gerenciamento de inscrições e previsão de emissão de relatórios específicos com filtro de dados; 2 - Profissionais capacitados, em quantidade suficiente diante do número de participantes, para realizar serviços de credenciamento (registrar, recuperar, alterar, acrescentar informações do participante na base de dados do evento, entre outras), devendo executar outras tarefas afetas ao serviço de credenciamento que forem demandadas; 3 - Impressão de etiquetas de identificação dos participantes, com os equipamentos e materiais necessários para o serviço (impressora e etiquetas adesivas).	diária	1	10	3.000,00	30.000,00
2	Serviço de Credenciamento para 401 a 600 pessoas	Serviço de credenciamento de participantes para eventos institucionais de 401 a 600 pessoas, incluindo: 1- Sistema/software de credenciamento para cadastro e acesso de participantes, em plataforma online ou off-line em rede, com gerenciamento de inscrições e previsão de emissão de relatórios específicos com filtro de dados; 2 - Profissionais capacitados, em quantidade suficiente diante do número de participantes, para realizar serviços de credenciamento (registrar, recuperar, alterar, acrescentar informações do participante na base de dados do evento, entre outras), devendo executar outras tarefas afetas ao serviço de credenciamento que forem demandadas; 3 - Impressão de etiquetas de identificação dos participantes, com os equipamentos e materiais necessários para o serviço (impressora e etiquetas adesivas).	diária	1	6	4.500,00	27.000,00